

DECRETO Nº 3577, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022

“DISPÕE SOBRE O PROCESSO REMOÇÃO DOS PROFESSORES DE EDUCAÇÃO BÁSICA: PROFESSORES DE EDUCAÇÃO INFANTIL, PROFESSORES DO ENSINO FUNDAMENTAL, PROFESSORES DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, PROFESSORES DE EDUCAÇÃO ESPECIAL, PROFESSORES DE ARTE E EDUCAÇÃO FÍSICA”

CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS, Prefeito Municipal de Nazaré Paulista, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

#### DECRETA

**Art. 1º** - Dar-se-á o processo de Remoção dos Professores de Educação Básica Efetivo no dia 23 de janeiro de 2023 até as 12h, onde os professores poderão se inscrever para remoção de classe/aula escolhida por ele para uma sala livre restante do Processo de Escola e Atribuição, observando os critérios de oportunidade e conveniência.

**Art. 2º** - Remoção é a transferência do docente de uma unidade escolar para outra, observando-se o seu respectivo campo de atuação e salas livres e será processada por tempo de serviço.

**Art. 3º** - A remoção dar-se-á através de tempo de serviço, regulamentado anualmente por Decreto.

§ 1º- O planejamento, a organização e a realização da Remoção, ficarão a cargo do Departamento de Educação de Nazaré Paulista.

§ 2º- O Decreto de Remoção será fixado em todas as unidades escolares para ciência dos interessados.

§ 3º- Durante o período de remoção serão oferecidas, unicamente, as vagas em salas livres restantes do Processo de Escolha, Atribuição e afastamentos para cargos comissionados e licenças sem vencimentos.

**Art. 4º** - A inscrição será formalizada mediante a apresentação de Requerimento de Inscrição para Remoção.

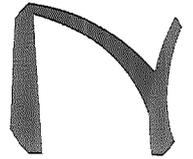
§ 1º- No caso de empate na classificação, o desempate levará em conta os

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 - Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000

Tel.: (11) 4597-1526 Site: [www.nazarepaulista.sp.gov.br](http://www.nazarepaulista.sp.gov.br)

CNPJ 45.279.643/0001-54



seguintes critérios, por ordem eliminatória:

- a) Tempo de serviço no cargo efetivo;
- b) Idade, tendo preferência, o mais idoso;
- c) Maior proximidade da unidade escolar pretendida, com a residência do interessado.

§ 2º - Permanecendo o empate, a escolha caberá ao Departamento de Educação.

§ 3º - Encerrado o prazo de inscrição, será afixada, na sede do Departamento de Educação, a relação completa dos candidatos inscritos e a respectiva classificação.

§ 4º - É vedado substituir ou juntar qualquer documento após o término do período de inscrição.

**Art. 5º** - O processo de remoção é de responsabilidade do Departamento de Educação em relação aos procedimentos a serem adotados, à organização das inscrições, divulgação de lista dos interessados e designação do local.

**Art. 6º** - Não será concedida Remoção aos candidatos quando nas seguintes situações:

- a) Encontrar-se na condição de servidor readaptado;
- b) Pleitear Unidade em que haja excedente de professores;
- c) Encontrar-se no exercício de cargo em comissão;
- d) Encontrar-se licenciado.

**Art. 7º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nazaré Paulista, 07 de dezembro de 2022.

  
**CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS**  
PREFEITO

Publicado conforme o disposto no  
Artigo 86 da Lei Orgânica Municipal

Luciene Ap. Pinheiro  
Assessora do Gabinete do Prefeito